

DECISÃO Nº 159/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 007/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Relator que opinou pelo arquivamento da denúncia;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 252ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 13 de dezembro de 2017.

DECIDE:


Art. 1º - Arquivar a denúncia apresentada em face da Enfermeira **LARUSSA LEONI BORDIN RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 71.668, residente e domiciliada na Rua Prof. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 215 – Ap. 103 – Centro – Nova Esperança-PR – CEP: 87.600-000, e da Auxiliar de Enfermagem **LENIR FERREIRA MACHADO**, brasileira, casada, inscrita no Coren-PR sob o nº 426.994, residente e domiciliada na Rua Trinta e Um de Março, nº 665 – Centro – Nova Esperança-PR – CEP: 87.600-000.

Art. 2º - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR


ADEMIR LOVATO
Conselheiro Relator